Ofício nº 019/2022 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 009/2022, que dispõe sobre a criação de cargos, a criação e extinção de vagas de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Viradouro/SP, e inclusão de atribuições inerentes a licitações no rol de atribuições; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

013/22
Protocolado nº 93
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
12 de 01 de 2022

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

***"Dispõe sobre a criação de cargos, a criação e extinção de vagas de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Viradouro/SP, e inclusão de atribuições inerentes a licitações no rol de atribuições."***

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Pedagogo – Área Social e de Brigadista que passam a integrar a Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, cujas atribuições são as dispostas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

| Vagas | Denominação | Carga horária semanal | Ref. | Requisito |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Pedagogo – Área Social | 40h – podendo ser adotado regime de escala | R-11/A | Ensino Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia |
| 02 | Brigadista | 40h – podendo ser adotado regime de escala | R-07/A | Ensino Médio Completo + CNH AC |

**Art. 2º** Ficam criadas vagas de provimento efetivo para os cargos abaixo, para fins de melhoria de políticas públicas.

| VAGAS CRIADAS | DENOMINAÇÃO |
|---|---|
| 01 | Agente de Operação e Fiscalização |

| | |
|---|---|
| 01 | Cuidador |
| 01 | Dentista II – 20h |
| 01 | Enfermeiro |
| 01 | Enfermeiro Auditor |
| 01 | Farmacêutico |
| 02 | Fisioterapeuta |
| 01 | Jardineiro |
| 01 | Marceneiro |
| 01 | Médico de Saúde da Família |
| 01 | Médico Veterinário |
| 01 | Nutricionista |
| 01 | Prof. Assistente de Ed. Básica – PAEB |
| 05 | Psicólogo |
| 01 | Secretário de Escola |
| 01 | Técnico de Enfermagem |
| 01 | Terapeuta Ocupacional |

**Art. 3º** Ficam extintas as vagas de cargos efetivos, de acordo com o quadro que segue, que fazem parte do quadro de funcionários da Administração Direta do Município de Viradouro, que integram a Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006 e seus anexos.

| Quantidade Extinta | Denominação | Quantidade Residual |
|---|---|---|
| 04 | Recepcionista | 01 |
| 08 | Gari | 00 |

| | | |
|---|---|---|
| 21 | Zelador | 16 |
| 05 | Agente Técnico Administrativo | 03 |
| 05 | Instrutor Desportivo | 04 |

**Art. 4º** Ficam inseridas no rol de atribuições de todos os cargos de provimento efetivo, temporário e comissionado do quadro de servidores da administração pública direta e indireta as atribuições inerentes a licitações e contratos administrativos para atendimento a lei 14133/2021, assim descritas:

*Participar do processo de licitações, compras e contratos administrativos. Elaborar termos de referência para produtos, bens e serviços de sua área de atuação. Realizar a fiscalização da execução de contratos administrativos. Realizar cotação de preços, requisições de produtos, serviços e bens. Atestar a execução de serviços e a entrega de produtos, mediante conferência. Pode dirigir veículos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, desde que seja habilitado.*

**Art. 5º** Ficam criadas as referências: R-11/A, no valor de R$ R$ 2.078,13 (dois mil e setenta e oito reais e treze centavos), e R-07/A, no valor de 1.400,00(um mil e quatrocentos reais).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Viradouro/SP, 11 de janeiro de 2022.***

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

**Cargo**: Brigadista

**Carga horária:** 40 horas semanais, podendo, à critério da administração, atuar em escala de revezamento de 12x36 ou outros, ou ainda, em períodos diurnos, noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da administração.

**Provimento:** Efetivo, nos termos da lei complementar 042/2010.

**Escolaridade:** Ensino médio completo + CNH AC.

**Atribuição Sumária:** Atua na área de prevenção de incêndios. Atua nas situações de emergências envolvendo incêndios já existentes. Participa de continuo treinamento quanto as normas regulamentadoras, atuando sempre em cooperação técnica com o corpo de bombeiros militar.

**Atribuição Detalhada:** Realizada a análise dos riscos existentes dos espaços públicos; Realiza relatório e adota providências em relação a prevenção e proteção contra incêndios; Realiza orientação à população fixa e flutuante; participa e executa exercícios simulados para os servidores municipais e usuários dos espaços públicos em relação a prevenção e combate de emergências incendiárias; auxilia na elaboração de planos de emergência e contingência; realiza o combate aos princípios de incêndio; adota as providências para não propagação de incêndio como corte de energia, acionamento de alarmes, acionamento do corpo de bombeiro militar; atua nos primeiros socorros até a chegada de equipe de saúde apta; verifica e providencia a aquisição de extintores, AVCB/CLCB, hidrantes, alarmes, saídas de emergência, planos de evacuação; vistoria e executa atividades de prevenção de incêndios e incidentes congêneres na realização de eventos em espaços fechados e/ou abertos. Atua em qualquer espaço público municipal mediante designação do chefe imediato, bem como em eventos realizados pela municipalidade. Participar do processo de licitações, compras e contratos administrativos. Elaborar termos de referência para produtos, bens e serviços de sua área de atuação. Realizar a fiscalização da execução de contratos administrativos. Realizar cotação de preços, requisições de produtos, serviços e bens. Atestar a execução de serviços e a entrega de produtos, mediante conferência. Dirigir veículos municipais para o desenvolvimento de suas atividades. Executar outras atividades correlatadas determinadas pelo chefe imediato.

**Remuneração básica:** R$ 1.400,00

**Cargo**: Pedagogo – Área Social

**Carga horária:** 40 horas semanais, podendo, à critério da administração, atuar em escala de revezamento de 12x36 ou outras, ou ainda, em períodos diurnos, noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da administração.

**Provimento:** Efetivo, nos termos da lei complementar 042/2010.

**Escolaridade:** Ensino superior completo – Licenciatura em Pedagogia.

**Atribuição Sumária:** Atua na elaboração de propostas pedagógicas, conforme normativas legais, dentro do atendimento ampliado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Atribuição Detalhada:** Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas; Promover debates socioeducativos com os grupos de famílias e adolescentes na situação de cumprimento de medidas sócio educativa; Acompanhar a situação escolar dos adolescentes, desenvolvendo atividades pedagógicas para a sua inserção e permanência no sistema educacional; Contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões socioeducativas; Incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias, adolescentes e profissionais envolvidos nas reuniões socioeducativas; Avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas; Fornecer suporte às famílias do CRAS/CREAS em conformidade com a presente lei; Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS/CREAS; Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho do CRAS/CREAS e no desenvolvimento do processo sócio educativo; Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços do CRAS/CREAS de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS; Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações; Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos sócio educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar do CRAS/CREAS, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos; Prestar atendimento pedagógico; Efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos; Implantar e desenvolver atividades na brinquedoteca do CRAS/CREAS; Atuar junto a equipe e assistidos da Casa Lar; auxiliar na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA). Atuar em todo e qualquer nível de atenção social, seja básica e/ou especial (média ou alta complexidade). Manter contato constante com outros equipamentos sociais, incluindo as demais secretarias municipais. Manter contato com o conselho

tutelar e demais conselhos afetos a área de proteção social, bem como a DRADS, Ministério Público e órgãos fiscalizadores. Emitir pareceres técnicos e relatórios da sua área de atuação. Participar do processo de licitações, compras e contratos administrativos. Elaborar termos de referência para produtos, bens e serviços de sua área de atuação. Realizar a fiscalização da execução de contratos administrativos. Realizar cotação de preços, requisições de produtos, serviços e bens. Atestar a execução de serviços e a entrega de produtos, mediante conferência. Pode dirigir veículos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, desde que habilitado. Executar outras atividades correlatadas determinadas pelo chefe imediato.

**Remuneração básica:** R$ 2.078,13

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

O Prefeito do município de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, vem à presença desta nobre Casa de Leis apresentar o presente projeto de lei.

Desde maio de 2020, quando foi sancionada a lei complementar nacional 173 os municípios ficaram impedidos de criar cargos em sua estrutura administrativa. Esse período de proibição se encerrou em 31 de dezembro de 2021, quase dois anos após a edição da lei.

Ocorre que neste período o Município de Viradouro se viu por diversas vezes necessitado de vários profissionais, na qual, não podia ser contratado via concurso público devido à ausência de vagas de provimento efetivo.

Durante todo esse tempo a prefeitura acabou por fazer uso de contratos temporários e emergenciais que, apesar de ser totalmente permitido pela lei, não atende a todas as necessidades de nossa cidade, até mesmo por conta de que conforme preceitua a Constituição Federal, com exceção dos cargos de direção, chefia e assessoramento, os demais devem ser de provimento efetivo, por via de regra.

A criação dos cargos aqui descritos visa a realização futura de concurso público, para que possamos contratar profissionais para o atendimento integral de nossos munícipes.

Como é de conhecimento de vossas senhorias, para a criação de despesas é necessário que o município realize a indicação orçamentária existente, bem como faça a menção da devida fonte de custeio, conforme determina a lei complementar 101.

Aliás, é premissa básica de que a criação de uma despesa deve ser precedida por impacto financeiro, nos termos da lei complementar acima e, desta forma, conforme o parecer técnico em anexo, devidamente calculado, não haverá impacto financeiro na folha de pagamento ou no orçamento, aliás, haverá um impacto financeiro negativo de -0,0024%.

Para a criação destes novos cargos, estamos extinguindo outros que já estavam em nosso orçamento, ou seja, apesar da criação de novas vagas como estamos extinguindo outros cargos previamente computados, estamos realizando um decréscimo, atendendo plenamente a legislação aplicável.

Por fim, requerer que o presente projeto seja discutido e aprovado pelos nobres vereadores.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de janeiro de 2022.**

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL